



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

PARECER DO PROJETO DE LEI N° 025/2013

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO

1. Atendendo ao disposto no art. 146, inciso I, da Lei Orgânica do Município, o Prefeito encaminhou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre o plano plurianual para o quadriênio 2014/2017 e dá outras providências.
2. Publicado, foi o projeto distribuído a esta Comissão, em conformidade com o art. 182 do Regimento Interno.
3. Em obediência ao rito previsto no § 1º do art.182 do Regimento Interno, foi concedido o prazo de 15 dias para a apresentação de emendas, tendo sido apresentadas as Emendas de nºs 1 a 9, de autoria desta Comissão e do Vereador Cabo Custódio.
4. Atendendo o disposto no § 4º do art. 182 do Regimento, o projeto foi encaminhado a este relator para receber parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

5. O projeto de lei do Plano Plurianual de 2014/2017, em consonância com o art. 146 da Lei Orgânica, apresenta, então, as diretrizes, objetivos, indicadores, programas, ações e metas da administração pública para o referido período.
6. O texto, diferentemente do que ocorre, por exemplo, no planejamento adotado pelo Governo do Estado, não trabalha com a ideia de eixos estratégicos ou áreas de resultado, limitando-se a descrever os programas, objetivos e respectivas ações para o período.
7. Verifico ainda que a matéria, no aspecto formal, atende às disposições da Lei nº 4320, de 2004, bem assim da Lei Complementar 101, de 2000, além de já estar



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

compatibilizada, quanto ao exercício de 2014, aos parâmetros fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

8. De fato, estão descritos minudentemente os programas, objetivos e ações de governo para o quadriênio, que expressam as demandas de nossa sociedade, eis que o texto trabalha com a fixação de programas, detalhados em ações.

9. Relativamente a essa programação, destaco as seguintes ações alocadas no plano plurianual (no que se refere a projetos: a) construção de centro de educação infantil; b) construção, reforma e ampliação de unidade de saúde; c) aquisição de veículo para o transporte escolar; d) aquisição de veículos, máquinas e implementos agrícolas; e) expansão da rede de eletrificação rural; f) pavimentação de ruas e avenidas; g) construção e instalação de academia de saúde; h) construção da estação de tratamento de esgoto; i) expansão da rede de eletrificação urbana; j) construção e instalação da sede da Prefeitura; k) construção e ampliação do cemitério; l) instalação de unidade de processamento e distribuição de alimentos; m) ampliação e melhorias do sistema de água e esgoto; e n) ampliação da rede de drenagem pluvial.

10. Relevante destacar que o total dos programas devidamente monetarizados do plano plurianual para os próximos quatro anos foi estipulada em R\$ 134.134.190,00, numa média anual de R\$ 33.252.760,00.

11. Desse montante, cumpre registrar que R\$ 10.807.925,00 são provenientes de transferências voluntárias da União ou do Estado (ou seja, convênios não vinculados à saúde, educação ou assistência social), o que representa uma média anual de R\$ 2.701.981,25. Nesse valor não estão computadas as transferências obrigatórias, de caráter vinculado (saúde, educação e assistência social).

12. Já os recursos ordinários, ou seja, do Tesouro Municipal, alcançam a cifra de R\$ 50.912.820,00 ao longo dos quatro anos, numa média anual de R\$ 12.728.205,00. Esse valor representa aproximadamente 37,9566% de toda a receita projetada para o



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

período, o que revela a dependência econômica do Município em relação às transferências constitucionais obrigatórias e voluntárias da União e do Estado.

13. Quanto às Emendas 1 a 9, destaco a sua relevância em virtude dos programas em que se inserem e dos objetivos que pretendem alcançar, valendo ressaltar que a maioria delas amplia os valores aplicados nas ações de governo, exceção feita à Emenda nº 3 (preservação e recuperação de nascentes), à Emenda nº 5 (concessão de prêmios e incentivos de produtividade para os servidores públicos municipais efetivos).

14. Por fim, em meu entendimento, a descrição da Ação 2212 deve ser alterada para que nela conste a restauração e conservação de estradas municipais e não apenas das estradas vicinais, porque essas são, em sentido estritamente técnico, aquelas estradas locais destinadas principalmente a dar acesso a propriedades lindeiras ou que ligam povoações relativamente pequenas e próximas.

CONCLUSÃO

14. Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 025/2013, com a Emenda nº 10.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2013.

Vereador MANOEL DO IMA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

PROJETO DE LEI N° 25/2013

EMENDA SUBSTITUTIVA N°

A expressão “vicinais” contida na Ação 2212 fica substituída pela expressão “do Município”.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2013.

Vereador MANOEL DO IMA

Relator